

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, o senhor ABNAEL RODRIGUES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação N<sup>o</sup>001/2026/FMMACO/TO, oriunda do Processo Administrativo N<sup>o</sup>9863/2025/FMMACO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal N<sup>o</sup>14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializado em Contabilidade Pública Municipal, consultoria e assessoria contábil, orçamentaria financeira, patrimonial, operacional e confecção de balancetes mensais, contas do ordenador de despesas e acompanhamento nas informações junto ao TCE/TO (Tribunal de Contas do Estado), durante o exercício de 2026, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Adjunta de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal N<sup>o</sup>14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria N<sup>o</sup> 838 de 04 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei N<sup>o</sup>14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea "c" - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob N<sup>o</sup> 10.566.444/0001-42, deu-se em face das informações de que possui profissional com notória especialização em atividades de contabilidade e atividades de consultoria contábil e em virtude de possuir vasta experiência na prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública municipal e consultoria e assessoria contábil, por prestar serviços em várias prefeituras municipais, Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, no Estados do Tocantins, desempenhando um trabalho de excelência e tecnicidade e reconhecida experiência na área da pretendida contratação, conforme demonstrado no item 2.3. do Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO, que o Profissional VIRLEI DIAS CARRIJO, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins, com o Registro: TO - 000360/O-7, é possuidor de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida nos serviços a serem contratados, sem qualquer dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmesurados em busca de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no artigo art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal N<sup>o</sup>14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob N<sup>o</sup> 10.566.444/0001-42, possui consonância com o objeto da contraprestação pretendida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO e o mesmo, estar em conformidade com os preços de mercados, conforme comparações realizadas com contratações similares com outros órgãos públicos, através de levantamento de Mercado, demonstrado no item



4.3. do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe Técnica desta municipalidade, constante nos autos do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 10.566.444/0001-42, valor mensal de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 113.760,00 (Cento e treze mil, setecentos e sessenta reais), o preço proposto coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada empresa, não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 113.760,00 (Cento e treze mil, setecentos e sessenta reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº14.133/2021, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializado em Contabilidade Pública Municipal, consultoria e assessoria contábil, orçamentaria financeira, patrimonial, operacional e confecção de balancetes mensais, contas do ordenador de despesas e acompanhamento nas informações junto ao TCE/TO (Tribunal de Contas do Estado), durante o exercício de 2026, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO.
2. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total R\$ 113.760,00 (Cento e treze mil, setecentos e sessenta reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa CENTRAL CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 10.566.444/0001-42;
3. **AUTORIZO** a Secretaria Adjunta de Licitação a lavrar o competente instrumento de formalização da contratação (contrato) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

**Colinas do Tocantins/TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de 2026.**

**ABNAEL RODRIGUES FERREIRA**

**Gestor do Fundo Municipal de Meio ambiente**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-6556de-29012026191059**